



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

ANO V – Edição 952

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletronicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –
Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

ANO V – Edição 952

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 1160 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO
“RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA”,
LOCALIZADO NA CIDADE DE NARANDIBA,
DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PAES
MELATO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovado o loteamento denominado **“RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA”**, localizado nesta cidade de Narandiba de propriedade da empresa **PAES MELATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Av. Centenário, nº 74 – Sala 1, Jardim São Francisco, CEP 17.255-052, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. 20.037.951/0001-42, devidamente registrado, na Matrícula n. 20.063, Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79, de 19 de Dezembro de 1979 e demais legislação aplicável a matéria e na **Certidão de Diretrizes** expedida em 29 de Agosto de 2.024, pela Prefeitura Municipal de Narandiba, consistente em uma gleba com 69.620,00 m² (sessenta e nove mil e seiscentos e vinte metros quadrados), com localização na Estrada Municipal NRD-030 no Município de Narandiba, e possui 203 (duzentos e três) unidades de lotes e 9 (nove) quadras, e, que deste fica fazendo parte integrante observando-se, ainda, as seguintes exigências:

I – responsabilidade da empresa loteadora, a execução dos serviços de infra-estrutura, consistente em:

a-) abertura de todas as vias constantes do Projeto de Loteamento aprovado, obedecendo as suas dimensões e declividades;

b-) execução da rede de abastecimento de água potável e interligar ao sistema público, conforme diretrizes da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e projeto aprovado pela Municipalidade;

c-) execução da rede coletora de esgoto domiciliar e interligar ao sistema público, conforme diretrizes do SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e projeto aprovado pela Municipalidade;

d-) execução da rede de distribuição de energia e iluminação pública, obedecendo aos padrões da Prefeitura Municipal e as normas e diretrizes da empresa ELEKTRO.

e-) execução das guias e sarjetas em todas as vias internas do loteamento, conforme memorial descritivo apresentado;

f-) execução da pavimentação asfáltica do tipo C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com o memorial descritivo em todas as vias internas;

g-) executar o sistema de drenagem superficial de águas pluviais através das guias e sarjetas e boca-de-lobo, tubos de concreto e caixas de dissipação de energia, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Narandiba;

h-) executar a implantação de arborização urbana com o espaçamento de 5 metros por 5 metros entre as mudas e de preferência Ipês de várias cores;

I - executar a locação de todos os lotes e áreas públicas com marco de madeira perfeitamente visível e que identifique a área em questão.

II – O prazo total para execução de todos os serviços de infra-estrutura, mencionados nos itens anteriores será o definido no cronograma apresentado com a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

ANO V – Edição 952

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

documentação de aprovação e contados a partir da data da publicação deste Decreto.

III – no referido loteamento, cuja finalidade é preferencialmente residencial, serão permitidas apenas construções em alvenaria, e após a competente aprovação da planta apresentada aos interessados junto ao Setor Competente do Município de Narandiba;

IV – a proprietária da área a ser loteada se obriga a doar ao Município, as áreas correspondentes às vias públicas, ao sistema de recreio e as destinadas às áreas institucionais, constantes do loteamento, assim que a Prefeitura exigir.

V – Fica caucionada através de “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Boa Esperança do Sul/SP da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2026 (09/04/2026), no valor de R\$ 2.829.000,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e nove mil reais), que destinarão a cobertura das obras de infra-estrutura, no referido loteamento, para execução das seguintes obras:

- I – terraplanagem;
- II – galerias pluviais;
- III – abastecimento de água;
- IV – rede coletora de esgoto;
- V – rede energia elétrica;
- VI – guias e pavimentação;
- VII – arborização.

Art. 2º. – A loteadora obriga-se pela realização das obras enumeradas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do inciso V, do artigo 1º, deste Decreto, ou pelo pagamento de indenização até o montante acima citado, dentro do prazo previamente estabelecido nas diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. – A liberação da caução a que alude o inciso V, do artigo 1º, deste Decreto, será procedida de requerimento do interessado e condicionado à aprovação por parte da Prefeitura Municipal, através do Setor Competente, da execução dos serviços definidos, obedecidos a respectiva fase a que se

vinculam, expedindo-se, para efeito de desligamento parcial a respectiva certidão pelo órgão responsável.

Art. 4º. – A proprietária da área deverá dar total cumprimento ao preceituado na Certidão de Diretrizes, quanto, inclusive, ao pleno atendimento dos itens I, II, III, IV, V, VI e VII, do inciso V, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 5º. – O lançamento futuro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de implantação do loteamento, será lançado somente sobre os lotes efetivamente alienados e/ou compromissados à venda, cuja relação nominal será encaminhada à municipalidade todo o mês em que se registrar a alienação para o devido lançamento no exercício e nos seguintes, sob pena de não o fazendo, ser procedido lançamento integral de todo o loteamento.

Parágrafo único – Decorridos 4 (quatro) anos da aprovação do loteamento denominado “Jardim Eldorado”, será procedido o lançamento integral do Imposto Predial e Territorial e Urbano – IPTU.

Art. 6º. *Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 15 de abril de 2026.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

ANO V – Edição 952

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 1159, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE: “PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Em virtude do **FERIADO NO DIA 21/04/2026 – DIA DE TIRADENTES** fica decretado **“PONTO FACULTATIVO”** nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2022 (segunda-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrompido.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 14 de abril de 2026.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROCESSO SELETIVO 02/2026 EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, tendo observado a necessidade de retificação do edital de convocação publicado em 14/04/2026;

RESOLVE:

Retificar o edital de convocação para o cargo de Monitor de transporte Escolar, ficando os ditames do referido edital conforme o que está exposto abaixo

Onde está escrito:

“PROCESSO SELETIVO 001/2024”

Leia-se:

“PROCESSO SELETIVO 002/2025”

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido edital.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E
CUMPRA-SE.

Narandiba, 14 de abril de 2026.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL